**ANEXO – Minuta de Convênio**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXX**

CONCEDENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n. XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXX, portador do CPF n. XXXXXXXXXX e RG n. XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) CONCEDENTE.

CONVENENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n. XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXX, portador do CPF n. XXXXXXXXXX e RG n. XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) CONVENENTE.

CONSIDERANDO XXXXXXXXXXX

CONSIDERANDO XXXXXXXXXXX

CONSIDERANDO XXXXXXXXXXX

Têm entre si justo e acertado o presente Convênio, regido nos termos da Política de Convênio aprovada pela Ordem de Serviço Conjunta n. 15/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aprovado a partir do Edital de Chamada SENAI/DN para o Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais, em conformidade com o Plano de Trabalho - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. As atividades a serem desenvolvidas são:

a) XXXXXXXXXXXXX;

b) XXXXXXXXXXXXX;

c) XXXXXXXXXXXXX;

d) XXXXXXXXXXXXX;

e) XXXXXXXXXXXXX;

f) XXXXXXXXXXXXX.

1.3. O detalhamento das atividades está previsto no Plano de Trabalho - Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão desenvolvidas conforme Plano de Trabalho - Anexo I.

2.2. Os partícipes realizarão reuniões previamente acordadas visando o acompanhamento e o alinhamento geral quanto à execução do Convênio.

2.3. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pela equipe Gestora do Convênio constituída por representantes indicados pelos partícipes, sob os aspectos físico, financeiro e técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. O valor total do presente convênio é de R$ XXXXXXXXX (por extenso), cabendo para a execução de seu objeto, o aporte pelo CONCEDENTE de recursos no montante de R$ XXXXXXXXX (por extenso) e pelo CONVENENTE no valor de R$ XXXXXXXXX (por extenso) em contrapartida, de acordo com o detalhamento das despesas constantes do Plano de Trabalho Anexo - I.

(TANTO OS RECURSOS APORTADOS PELO CONCEDENTE QUANTO A CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE PODEM SER DE DOIS TIPOS, A SABER: (I) FINANCEIROS E (II) ECONOMICOS. DESSA FORMA, CABE À ÁREA DEMANDANTE ESPECIFICAR CASO A CASO)

CLÁUSULA QUARTA - DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O CONCEDENTE efetuará o repasse dos recursos previstos ao CONVENENTE conforme cronograma de desembolso abaixo, mediante depósito em conta corrente a ser informada pelo CONVENENTE:

a) 1ª parcela: No valor de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), em até XXX (por extenso) dias, após a assinatura deste instrumento;

b) 2ª parcela: No valor de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX reais) até XXX de XXXX de XXXX, mediante apresentação de prestação de contas parcial da 1ª parcela, inclusive quanto à contrapartida do CONVENENTE;

c) 3ª parcela: No valor de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX reais) até XXX de XXXX de XXXX, mediante apresentação de prestação de contas parcial da 2ª parcela, inclusive quanto à contrapartida do CONVENENTE;

(O NÚMERO DE PARCELAS SERÁ ADEQUADO CONFORME CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO)

4.2. O CONCEDENTE somente liberará as parcelas subsequentes à primeira após a apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior, nos termos deste instrumento.

4.3. O CONVENENTE restituirá ao CONCEDENTE eventual saldo dos recursos recebidos e não utilizados no âmbito do convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da conclusão ou extinção deste instrumento.

4.4. Caso a restituição ocorra em prazo superior a 30 (trinta) dias, o valor deverá ser devolvido devidamente corrigido pelo IPCA/IGBE, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, além das perdas e danos eventualmente apurados.

4.5. O CONVENENTE desembolsará os valores da contrapartida com o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho - Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, bem como no Plano de Trabalho – Anexo I, compete ao CONCEDENTE:

a) Designar os integrantes para compor a equipe Gestora do Convênio;

b) Repassar os recursos financeiros conforme previsto na Cláusula quarta deste instrumento;

c) Acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho – Anexo I;

d) Participar das reuniões acordadas entre os partícipes visando o acompanhamento e alinhamento geral quanto à execução do convênio;

e) Examinar as prestações de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, bem como no Plano de Trabalho – Anexo I, compete ao CONVENENTE:

a) Designar os integrantes para compor a equipe Gestora do Convênio;

b) Realizar fielmente o objeto deste Convênio, acompanhando e executando as tarefas conforme previstas no Plano de Trabalho;

c) Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONCEDENTE na consecução do objeto deste convênio, sendo vedada a sua aplicação para fins não contemplados neste instrumento ou no Plano de Trabalho – Anexo I;

d) Aportar a sua contrapartida econômica mediante comprovação dos recursos humanos, físicos e materiais utilizados na execução do objeto deste convênio;

e) Mencionar a cooperação ajustada e indicar a participação do CONCEDENTE, bem como a inclusão de sua logomarca, em todos os materiais de natureza publicitária, promocional e educativo decorrentes deste ajuste;

f) Apresentar prestações de contas parciais dos recursos recebidos e das atividades desenvolvidas, em conformidade com os resultados esperados para esta cooperação;

g) Prestar contas final por meio da apresentação de relatório comprovando a realização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e da aplicação da sua Contrapartida, no prazo de até 30(trinta) dias, após o término de vigência do convênio, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento, disponibilizando e mantendo arquivada toda a documentação contábil e fiscal referente aos recursos utilizados para o desenvolvimento do objeto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas;

h) Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do objeto conveniado, bem como por todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais inclusive reclamações trabalhistas de empregados e/ou fornecedores envolvidos direta ou indiretamente na execução deste convênio;

i) Assegurar o provimento tempestivo dos recursos necessários à execução do presente convênio e que corresponde a sua contrapartida, considerando-se que este valor poderá ser composto de parcela não financeira;

j) Permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda documentação, dependência e locais do projeto;

k) Devolver o saldo de recursos alocados pelo CONCEDENTE e não aplicados no objeto deste convênio, incluídos eventuais ganhos financeiros, mediante depósito na conta do CONCEDENTE, juntando cópia do comprovante à respectiva prestação de contas;

l) Fornecer informações sobre a execução do convênio e a utilização dos recursos, sempre que for solicitado pelo CONCEDENTE;

m) Manter os recursos recebidos, quando não utilizados, em aplicação financeira que não cause prejuízo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1(um) mês, bem como aplicar os rendimentos auferidos no cumprimento do objeto do convênio, não podendo ser computados como contrapartida;

n) Devolver ao CONVENENTE os possíveis saldos apurados na prestação de contas final, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;

o) Apresentar comprovantes de despesas com passagens, diárias, hospedagens, alimentação e transporte, demonstrando de maneira inequívoca sua vinculação com o objeto do convênio, apresentando obrigatoriamente o cargo do passageiro, local, data, descrição do evento, comprovante de embarque;

p) Participar das reuniões acordadas entre os partícipes visando o acompanhamento e alinhamento geral quanto à execução do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. O presente Convênio vigerá por XXX (por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termos aditivos entre os partícipes.

7.2. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste ajuste deverão observar o Cronograma de Execução previsto no Plano de Trabalho – Anexo I.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Toda e qualquer alteração nas cláusulas e condições ajustadas neste instrumento deverá ser precedida da celebração de termos aditivos entre os partícipes. O termo aditivo não poderá alterar o objetivo do convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

9.1. Não serão admitidas:

a) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no respectivo Plano de Trabalho – Anexo I, ainda que em caráter de emergência;

b) a utilização de recursos deste Convênio para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos ocorridos fora do prazo;

c) a utilização dos recursos do CONCEDENTE para o pagamento de impostos, encargos sociais e demais obrigações tributárias, inclusive acessórias, de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE;

d) a utilização dos recursos do CONCEDENTE para o pagamento de remuneração, a qualquer título, incluindo encargos e tributos, a empregado do partícipe convenente, salvo quando expressamente previsto para aqueles contratados por prazo determinado, limitado à vigência deste Convênio, exclusivamente para a consecução dos seus objetivos;

e) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

10.1. As contratações de bens e serviços pelo CONVENENTE com recursos do CONCEDENTE deverão ser feitas utilizando o Processo Simplificado de Contratação, mediante a obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas, que deverão ser arquivadas para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A Prestação de Contas deverá ser apresentada por meio de relatórios parciais e final, conforme previsto neste instrumento, e deverá evidenciar a alocação total dos recursos do Convênio, com a juntada dos seguintes documentos:

a) Relatório técnico das atividades realizadas e de encerramento do objeto conveniado;

b) Demonstrativo Sintético da Execução de Receita e Despesa;

c) Relação dos pagamentos realizadas com os recursos do CONCEDENTE (anexar cópia legível dos documentos comprobatórios das despesas relacionadas);

d) Demonstrativo da comprovação da contrapartida do CONVENENTE alocados ao Convênio;

e) Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver, mediante depósito na seguinte Conta Corrente: Conta Corrente nº. XXXXXXX Agência nº. XXXXXX Banco XXXXXX

11.2. As notas fiscais, faturas e recibos, bem como toda documentação comprobatória deverão estar devidamente identificadas, atestadas e arquivadas separadamente, em pastas específicas, no próprio local em que forem contabilizadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas.

11.2.1. Os comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas, recibos) devem, no mínimo, obedecer o que se segue:

a) ter pertinência com os objetivos do convênio, conforme especificações do Plano de Trabalho - Anexo I;

b) não conter rasuras;

c) serem emitidos em nome do CONVENENTE;

d) conter especificação detalhada dos bens adquiridos e/ou serviços prestados;

e) conter atesto do recebimento do bem ou serviço.

11.3. O CONVENENTE deverá elaborar prestações de contas parciais inclusive quanto à aplicação de sua contrapartida, para o recebimento das parcelas subsequentes.

11.4. A não apresentação de cada prestação de contas parcial implicará na suspensão do repasse das parcelas subsequentes, além da necessidade de devolução dos valores cuja prestação de contas não foi apresentada.

11.5. As despesas de viagens, incluindo as respectivas diárias, deverão observar os limites da correspondente política do CONCEDENTE. Para comprovação das despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, e alimentação da equipe técnica do CONCEDENTE, deverão ser apresentados documentos comprovando sua vinculação com o objeto do convênio, apresentando obrigatoriamente o cargo do passageiro, local, data, descrição do evento e comprovante de embarque.

11.6. Na hipótese de realização de eventos, deverão ser comprovados, no que couber, a divulgação, o público-alvo, as palestras, os trabalhos apresentados e os resultados alcançados.

11.7. Podem gerar ressalva ou glosa na análise da prestação de contas a:

a) utilização de recursos fora do objetivo;

b) utilização da contrapartida fora dos objetivos e em valor menor do estipulado;

c) alteração do Plano de Trabalho, incluindo o remanejamento dos recursos, sem a autorização prévia do CONCEDENTE;

d) falta de atesto nos documentos comprobatórios de despesas;

e) ausência de relatórios de viagem;

f) pagamentos de juros e multas com recursos do convênio e/ou contrapartida;

g) documentos comprobatórios sem a indicação do fornecedor do bem ou prestador de serviços e do comprovante de quitação;

h) ausência de documento comprobatório dos recolhimentos dos tributos, quando devidos;

i) encaminhamento da prestação de contas fora do prazo;

j) utilização dos recursos antes e após a vigência do convênio, exceto nos casos acordados;

k) notas fiscais com prazo vencido para sua emissão;

l) falta de aplicação financeira dos recursos não utilizados por período igual ou superior a 1(um) mês, exceto nos casos devidamente justificados;

m) ausência da relação de bens adquiridos, quando for o caso; n) despesas identificadas em rubricas genéricas, tais como “outros”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

12.1. Todos os resultados, conhecimentos, informações, produtos e bens, inclusive os passíveis de proteção intelectual, gerados ou adquiridos com recursos do presente convênio, serão de propriedade conjunta dos partícipes, na proporção de 90% para a CONVENENTE e 10% para a CONCEDENTE, sendo que ambas poderão deles usar e fruir livremente, sem necessidade prévia de autorização do outro partícipe, obrigando-se apenas a mencionar a cooperação estabelecida por meio deste instrumento.

12.2. O CONVENENTE se obriga a obter dos técnicos envolvidos a respectiva cessão de direitos dos trabalhos aos partícipes.

12.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, a cada partícipe, conforme a proporção acima estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante comunicação por escrito ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, relativas às atividades em execução, salvo acordado em contrário.

13.2. Nos casos de descumprimento por qualquer dos partícipes das obrigações assumidas em virtude deste instrumento ou de utilização dos recursos em desacordo com o estipulado no projeto, caberá ao outro o direito de rescindir, de pleno direito, o presente ajuste após prévia notificação escrita com prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da situação.

13.3. No caso de rescisão por descumprimento das obrigações do CONVENENTE, os recursos financeiros aportados pelo CONCEDENTE deverão ser devolvidos integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, além das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

a) Plano de Trabalho – Anexo I

b) XXXXXXXXXX

c) XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As comunicações entre os partícipes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

15.2. O presente convênio não implica em intermediação de negócios, nem representa joint venture ou sociedade entre os partícipes, não haverá qualquer vínculo empregatício entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE, seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas contratadas para execução do objeto do presente instrumento.

15.3. Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF, com preferência sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente Convênio. E, por estarem de pleno acordo com o inteiro teor das cláusulas e condições acima pactuadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas.

Brasília/DF, XXX de XXXXX de XXXX.

Pelo CONCEDENTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXX (Nome)

XXXXXXXXXXX (Cargo)

Pelo CONVENENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)

XXXXXXXXXX (Cargo)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: CPF nº.

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: CPF nº.